



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

EMENTA: Altera a Resolução nº 492/1990

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto de resolução nº 001/2024, de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, que altera a Resolução nº 492/1990

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 32 do mesmo diploma legal, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de resolução em comento.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO:

O artigo 101 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis contém a previsão de que Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal, cabendo as resoluções tratar de tema que verse sobre a estruturação dos serviços administrativos da Câmara Municipal e outros.

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraespapel.com.br>. Site: www.mtmae.es.gov.br
com o identificador 310033003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao analisar detidamente a proposição, foi de fácil constatação que a proposição visa adequar o Regimento Interno às tecnologias atualmente disponíveis, permitindo que as Atas das sessões sejam substituídas pela gravação das reuniões, sem prejuízo da obrigação de elaborar os resumos das atas, que permanecerão sendo lidos, deliberados e aprovados em plenário, com todas as consignações de praxe.

Neste viés, a proposta busca otimizar o trabalho dos servidores, reduzindo o dispêndio de tempo com tarefas desnecessárias ou que podem ser realizadas com auxílio de inteligência artificial, permitindo a realocação de funcionários para outras atividades mais relevantes à critério do gestor público, em homenagem ao princípio da eficiência.

Ademais, a medida ora proposta reduzirá as despesas com papel e tinta para impressão, realçando o compromisso desta Casa Legislativa com os preceitos de economicidade e de desenvolvimento sustentável.

Diante do acima exposto, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de resolução deve ser observado o quórum de MAIORIA ABSOLUTA para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

Como forma apenas de aprimorar a norma a que se visa modificar, sugiro a edição de emenda modificativa com fito de se estipular um prazo para transcrição ou

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.es.gov.br> ou em vereador@aracruz.es.gov.br. Site: www.aracruz.es.gov.br
com o identificador 310033003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

degravação das sessões, complementando, portanto, o artigo 88-A, §3º:

Art. 88-A. As atas das sessões da Câmara Municipal poderão ser substituídas pela gravação integral das reuniões em audiovisual, armazenadas em banco de dados de empresa contratada ou do Poder Legislativo, garantindo-se o livre acesso ao conteúdo por qualquer interessado.

...

*§ 3º A transcrição ou degravação das sessões será realizada mediante a solicitação de parlamentar, da Mesa Diretora, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública, **em prazo não superior a 3 dias úteis.***

VI. CONCLUSÃO:

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 001/2024 de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição com a emenda modificativa sugerida.**

ROBERTO RANGEL
Vereador - PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraem papel.com.br/autenticacao>
com o identificador 310033003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003600330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTO RANGEL** em 03/05/2024 15:00

Checksum: **CDD030FE9869F398EB5E9EE23525FB3FCFEF5A057AA443749FD2C6E78C9FBC80**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.